



LEI Nº 744, DE 06 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026**, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2026, que será revisado quando do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, tempo em que serão definidos os novos Programas Governamentais e revisadas as prioridades para a nova gestão municipal;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Receita 2022-2028;
- e) Anexo V – Metas Anuais – 2026-2028;
- f) Anexo VI – Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2024;
- g) Anexo VII – Metas Fiscais Atuais Comparada com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2022-2024;
- h) Anexo VIII – Evolução do Patrimônio – 2022-2024;
- i) Anexo IX – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2022-2024;
- j) Anexo X – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2026;
- k) Anexo XI – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2026;
- l) Anexo XII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2026;
- m) Anexo XIII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – 2022-2024;
- n) Anexo XIV – Projeção Atuarial do RPPS – 2025 – 2096;
- o) Anexo XV – Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2026.



§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº699, de 7 de julho de 2023 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2024.

§3º - os Programas Governamentais serão revisados quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026-2029, momento em que os Anexos desta Lei deverão ser integralmente revisados e alterados, caso necessário.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I-A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II-Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III-Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV-Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- IV - Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições;
- V - Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Alterações na legislação tributária;
- IV - A variação do índice de preços;
- V - A arrecadação dos últimos 4 (quatro) exercícios encerrados (2022-2024), a previsão para 2025 e as tendências para 2026, 2027 e 2028.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;



§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;

§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;

§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades;

§6º - Fica autorizado ao Poder Legislativo e Poder Executivo efetuar as retenções de Imposto de Renda quando realizarem pagamentos a pessoas física e/ou pessoas jurídicas, quando fornecerem bens e/ou serviços à Administração, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passando a considerar essa arrecadação como receita tributária do Município, ficando o Legislativo obrigado a realizar o recolhimento para a conta de arrecadação da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontrarão compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no Projeto de Lei do PPA 2026-2029 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2026.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2025, as novas tendências e estimativas de arrecadação para 2026 e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estarão contemplados no Projeto de Lei do PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2026, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2026, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2026, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.



§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2026, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no Projeto de Lei do PPA 2026-2029, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais, bem como as adequações de valores das Receitas Previstas, Despesas Fixadas e suas respectivas Fontes e Destinação de Recursos.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 1.180, de 18 de julho de 2024, e alterações posteriores;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, que aprovou a 11ª. Edição do MCASP.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V – ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas



resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária de 2026 recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de julho de 2025, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2025, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2026.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita Corrente para 2026 em relação ao exercício financeiro de 2025, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.



Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2026.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2025, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2025, estabelecido nesta Lei o valor máximo de R\$1.881.810,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e dez reais).

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.



Parágrafo único – os créditos adicionais vinculados diretamente ao Poder Legislativo deverão ser solicitados ao Poder Executivo e serão abertos por Decreto Municipal, dentro do percentual autorizado em Lei em relação à sua própria despesa autorizada, atendendo assim ao Sistema Unificado de execução orçamentária.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e



g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º – a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária para 2026 deverá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES, até o limite de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) da despesa atualizada, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;



V - decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Parágrafo único – para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão crédito adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevisíveis e urgentes vinculadas ao fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 30% da Despesa Autorizada para o exercício financeiro de 2026.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir equívocos de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.



SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2025, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
- IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2026, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2026, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão



de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2026, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
- d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, em especial da Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:



- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2026, até que a Lei Orçamentária Anual de 2026 seja devidamente aprovada e sancionada, permitindo-se a suplementação por anulação de despesas até o limite de 20% da Despesa Fixada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências Especiais, Excesso de Arrecadação, Operação de Crédito ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde;
- e) Custeadas com recursos oriundos de Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 45 – Ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a manter a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2026 e seguintes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57



Art. 46 - Considerando o disposto no art. 5º, §3º da Lei Complementar 101/2000, que dispõe sobre a implementação de sistema de custos na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, fica o Município autorizado, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2026, bem como na sua execução, a implantar Centros de Custos vinculados às Ações Orçamentárias, podendo aglutinar ações orçamentárias que possuam as mesmas características orçamentárias de Função, Subfunção ou Programa da despesa, passando a vincular o gasto ou investimento público da Ação Governamental a um Centro de Custos específico.

§1º A Administração Pública deverá adotar a estrutura conceitual prevista na NBCT TSP 34, de 18 de novembro de 2021 e alterações posteriores.

§2º Os Centros de Custos serão inseridos quando da execução orçamentária de 2026, ficando a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos o Órgão autorizado a estabelecer os Centros de Custos para cada Ação Governamental.

§3º Cada Ação Governamental poderá ter vinculado mais de um Centro de Custos, a critério da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente no Município.

§4º O SIAFIC do Município deverá disponibilizar relatórios gerenciais orçamentários de acompanhamento e controle dos Centros de Custos.

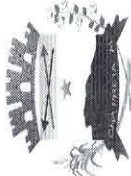
Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 06 de junho de 2025.

Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 06 (seis) de junho de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



PROGRAMA: 0001 - LEGISLATIVO ATUANTE DE FORMA IMPARCIAL E EFICAZ

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS MUNICIPAIS, FISCALIZAR OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER EXIGÊNCIAS E EXERCER COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	52.000,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	821.502,00
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	1.115.509,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	/	A	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	110.710,00
TOTAL FÍSICA				0,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				2.099.721,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA ESTRATÉGICA E TRANSPARENTE

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE E REDUZIR OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO		/	A	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	142.652,00
2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		/	A	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	671.105,00
2006 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS		/	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	2.792.866,00
2007 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICOS		/	A	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	100.000,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
		/		FINANCEIRA R\$	176.831,00
2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		/	A	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	129.000,00
2031 - MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.		/	A	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	549.184,00
				TOTAL FÍSICA	2,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	4.561.638,00



PROGRAMA: 0003 - DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: REALIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS BEM COMO O GERENCIAMENTO DE SEUS RECURSOS HUMANOS, MELHORAR A QUALIDADE E REDUZIR OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO		DÍVIDA CONSOLIDADA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	O	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.459.000,00
0002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PARCELAMENTO DO FGTS		/	O	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	0,00
0003 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PARCELAMENTO FUNSERP		/	O	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	0,00
0004 - AMORTIZAÇÃO DE PASEP E OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		/	O	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	0,00
0005 - PARCELAMENTO COM A ELETROBRAS E OUTROS		/	O	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	0,00
2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		/	A	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	1.550.598,00
2010 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS, SENTENÇAS E INDENIZAÇÕES JUDICIAIS		/	A	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	200.000,00
				TOTAL FÍSICA	1,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	3.209.598,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE INTEGRADA E HUMANIZADA PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5001 -	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPAMENTOS/OBRAS	ESTRUTURAÇÃO MANTIDA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.335.885,00
5002 -	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO EXECUTADA /	P	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00
5003 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO EXECUTADA /	P	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00
5005 -	CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO EXECUTADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00
5006 -	ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO	SISTEMA ESTRUTURADO /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00
5007 -	CONSTRUÇÃO OU REFORMA DO PRÉDIO DE ENDEMIAS	ESTRUTURAÇÃO EXECUTADA /	P	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00
5008 -	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EQUIPAMENTOS/OBRAS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	800.000,00
5009 -	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - OBRAS/EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.141.969,00
5010 -	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - OBRAS/EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00
6001 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	40.401,00
6002 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.621.875,00
6003 -	MELHORIAS HABITACIONAIS EM COMBATE A DOENÇAS DE CHAGAS	MELHORIA EXECUTADA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	600.000,00
6004 -	MANUTENÇÃO DO INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	INCENTIVO MANTIDO /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00
6005 -	MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	INCENTIVO MANTIDO /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00
6006 -	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00
6007 -	MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	INCENTIVO MANTIDO /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00
6008 -	MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA/QUALIFAR-SUS	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	181.000,00
6009 -	MANUTENÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO DAS APS.	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00
6010 -	MANTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS SAÚDE ESPECIALIDADES - RECURSOS DO ESTADO	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00
6012 -	ASSISTENCIA FARMACEUTICA - QUALIFIA-SUS	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00
6013 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRO SAÚDE - COM RECURSOS ORIUNDOS DO ESTADO	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00
6014 -	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE MAC	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00
6015 -	AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACEUTICO - COM RECURSOS ORIUNDOS DO ESTADO	PROGRAMA MANTIDO /	A	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	0,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

6016 - PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	EXERCÍCIO PROGRAMA MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	0,00 0,00
6017 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLOGICA/SANITARIA	EXERCÍCIO PROGRAMA MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	0,00 1,00
6018 - AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE - COM RECURSOS DO ESTADO	EXERCÍCIO PROGRAMA MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	577.394,00 0,00
6020 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS - ATENÇÃO PRIMARIA	EXERCÍCIO REDE ATENDIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	0,00 1,00
6021 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	EXERCÍCIO REDE ATENDIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	7.286.213,00 1,00
6022 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA - ASPS	EXERCÍCIO /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.660.498,00 0,00
6023 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE - ASPS	/	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	0,00 0,00
6028 - MANUTENÇÃO DO COMPLEMENTO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM	PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	0,00 0,00
TOTAL FÍSICA			12,00	
TOTAL FINANCEIRA R\$			16.245.235,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026

ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E ATUALIZADA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL ACELERAR O PROCESSO DE APRENDIZAGEM PARA JOVENS ADULTOS, CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2039 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BONIFICAÇÃO DO IDEB	PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 100.000,00
2040 -	MANUTENÇÃO DA BOLSA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA DO EJA	PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 100.000,00
3001 -	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO	UNIDADE CONSTRUÍDA/REFORMADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.100.000,00
3002 -	ESTRUTURAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL - OBRAS/EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 400.000,00
3003 -	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - OBRAS/EQUIPAMENTOS	ESCOLA CONSTRUÍDA/REFORMADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 700.000,00
3013 -	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL - OBRAS/EQUIPAMENTOS	UNIDADE ESCOLA CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 400.000,00
4001 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.266.000,00
4002 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 212.844,00
4003 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONSELHO MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 25.000,00
4004 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GETE	PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 366.905,00
4006 -	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL MARCIAL E/OU DE FANFARRA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 45.798,00
4007 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA EDUCA CHÃ PRETA	PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 70.000,00
4008 -	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	AÇÃO MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 760.018,00
4009 -	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 4.536,00
4010 -	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 254.150,00
4011 -	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 160.000,00
4012 -	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO INFANTIL	PROGRAMA ATENDIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 0,00
4013 -	MANUT. DO PROGR. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INTEGRAL	PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 40.000,00
4014 -	MANUTENÇÃO DO ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 60% (PRECATÓRIO)	ABONO PAGO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 0,00
4015 -	MANUTENÇÃO DO ABONO AO PESSOAL DE APOIO 40% (PRECATÓRIO)	ABONO PAGO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 1.442.000,00
4019 -	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO INFANTIL	PROGRAMA ATENDIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 160.000,00
4020 -	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE	PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 0,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

4021 - CONSTRUÇÃO DE UMA VILA OLÍMPICA	VILA CONSTRUÍDA / UNIDADE	A	FÍSICA	0,00
4022 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.000.000,00 1,00
4023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	80.000,00 1,00
4024 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL - 70%	PAGAMENTO MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.356.750,00 1,00
4025 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL/PRÉ-ESCOLA/CRECHE - 70%	PAGAMENTO MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	8.934.401,00 1,00
4027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO DE JOVENS E ADULTOS/EJA - FUNDEB 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	2.620.000,00 0,00
4028 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/EJA - FUNDAMENTAL - 70%	PAGAMENTO MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	41.000,00 1,00
4029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE/PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%	AÇÃO MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	312.500,00 0,00
4032 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL/CRECHE/PRÉ-ESCOLA - OBRAS/EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	52.500,00 1,00
TOTAL FÍSICA				17,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				23.195.402,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0006 - DESENVOLVIMENTO URBANO - CIDADE ACESSIVEL E DESENVOLVIDA				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, E/OU PROJETOS TECNICOS PARA A CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CIDADE, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS COM INFRA ESTRUTURA SUSTENTAVEL, COMO TAMBEM REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE MELHORIA PARA ZONA RUAL				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1003 - TERRAPLANAGEM E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	/	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 800.000,00
1004 - CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA GARAGEM MUNICIPAL	/	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 600.000,00
1005 - SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	/	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 600.000,00
1006 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS - ZONA URBANA E RUAL	PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÍDA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.200.000,00
1007 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	/	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 200.000,00
1008 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS NO SETOR DE INFRA ESTRUTURA	/	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 400.000,00
1010 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DO PORTAL	/	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 0,00
1011 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - DRENAGEM/ESGOTO/ÁGUA	SISTEMA CONSTRUÍDO / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 1.400.000,00
1012 - PAVIMENTAÇÃO DE SÍTIOS E POVOADOS	/	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 0,00
1029 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS/PARQUES/JARDINS	PRAÇA/PARQUE/JARDIM CONSTRUÍDO / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.300.000,00
1030 - CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS	CONJUNTO CONSTRUÍDO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	2,00 3.900.000,00
2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	/	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 2.267.366,00
2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CEMITÉRIOS	/	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 0,00
2014 - ADEQUAÇÃO DA CIDADE PARA OS DEFICIENTES FISICOS	/	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 0,00
2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	/	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 255.000,00
2016 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E LIMPEZA PUBLICA	/	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	0,00 270.000,00
TOTAL FÍSICA				8,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				15.192.366,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0007 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR, TURISMO, CULTURA E LAZER				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: CONTRIBUIR P/ MELHORIA DA GESTÃO MUNICIPAL C/ IMPLANTÇÃO DE INFRAESTRUTURA (SOFTWARES/HARDWARES) P/ INTERLIGAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (DADOS, VOZ E IMAGEM) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO APOIO AO ESPORTE E AO TURISMO				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1009 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	150.000,00
1013 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MIRANTE	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
1014 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	0,00
1015 - REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	/	P	FINANCEIRA R\$	320.000,00
1016 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	/	P	FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	45.000,00
1031 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCYTE	CAMPO CONSTRUÍDO /	P	FÍSICA	700.000,00
			FINANCEIRA R\$	1,00
1032 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO	1	P	FINANCEIRA R\$	500.000,00
	ESPAÇO CONSTRUÍDO /		FÍSICA	1,00
2017 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTV. CULT. TRADICIONAIS COM PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS	1	A	FINANCEIRA R\$	2.000.000,00
	/		FÍSICA	0,00
2022 - CONSERVAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DO CLUBE SOCIAL	/	A	FINANCEIRA R\$	0,00
			FÍSICA	0,00
2023 - MAUT. DAS ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	/	A	FINANCEIRA R\$	0,00
			FÍSICA	0,00
2024 - APOIO E MANUT. DAS FEST. CIVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E RELIGIOSAS	/	A	FINANCEIRA R\$	255.726,00
			FÍSICA	0,00
2032 - APOIO AO AUDIOVISUAL PARA CURTA METRAGEM E VIDEOCLIPES	/	A	FINANCEIRA R\$	980.000,00
			FÍSICA	0,00
2033 - APOIO AO FUNCIONAMENTO DO CINEMA ITINERANTE	/	A	FINANCEIRA R\$	0,00
			FÍSICA	0,00
2034 - CAPACITAÇÃO EM FILMAGENS E EDIÇÃO DE VÍDEOS P/ CELULAR.	/	A	FINANCEIRA R\$	0,00
			FÍSICA	0,00
2035 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS	/	A	FINANCEIRA R\$	0,00
			FÍSICA	0,00
2036 - REALIZAÇÃO CULTURAL RELACIONADA A LITERATURA - TRILHA LITERÁRIA	/	A	FINANCEIRA R\$	0,00
			FÍSICA	0,00
2037 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO E LEI ALDIR BLANC	MANUTENÇÃO EXECUTADA /	A	FINANCEIRA R\$	0,00
	EXERCÍCIO		FÍSICA	1,00
2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA	/	A	FINANCEIRA R\$	163.177,00
			FÍSICA	0,00
			FINANCEIRA R\$	91.779,00
TOTAL FÍSICA			4,00	
TOTAL FINANCEIRA R\$				5.205.682,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0008 - DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL				
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO				
OBJETIVO: AGRICULTURA E PECUÁRIA ASSISTIDAS PARA TER SUSTENTABILIDADE, CONTROLE AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO COM A NATUREZA				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1017 - REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES NO MUNICÍPIO	/	P	FÍSICA	0,00
1018 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DO MERCADO DA CARNE E VERDURA DA CIDADE	/	P	FINANCEIRA R\$	50.000,00
1019 - MANUTENÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	/	P	FÍSICA	1,00
1020 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM GALPÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	/	P	FINANCEIRA R\$	1.060.000,00
1021 - AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO INC./CONV.	/	P	FÍSICA	0,00
1022 - CONSTRUÇÃO DO MATADOURO E MERCADO PÚBLICO	/	P	FINANCEIRA R\$	130.000,00
1023 - PROGRAMA DE ARRENDAMENTOS DE TERRAS PARA O CULTIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR	/	P	FINANCEIRA R\$	0,00
2025 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	/	A	FÍSICA	400.000,00
2027 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO PROGRAMA DE PSICULTURA NO MUNICÍPIO	/	A	FINANCEIRA R\$	100.000,00
TOTAL FÍSICA			FINANCEIRA R\$	0,00
TOTAL FÍSICA			FINANCEIRA R\$	1.034.058,00
TOTAL FÍSICA			FINANCEIRA R\$	0,00
TOTAL FÍSICA			FINANCEIRA R\$	35.854,00
TOTAL FÍSICA			FINANCEIRA R\$	1,00
TOTAL FÍSICA			FINANCEIRA R\$	3.282.799,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0009 - PROTEÇÃO SÓCIAL INTEGRADA E HUMANIZADA PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: ELABORAR, GESTIONAR, EXECUTAR, COFINANCIAR, FISCAL - AVALIAR E MON. EM CONJUNTO COM A ADM MUNICIPAL E INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL A POLÍTICA DE ASSIST. SOCIAL, CONFORME DIRETRIZES E LEGISLAÇÕES AFINS IMPLANTANDO E IMPLEMENTANDO O SUAS.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
7001 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CREAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		PRÉDIO CONSTRUÍDO / UNIDADE	P	FÍSICA	0,00
7002 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE SOPA E ATELÊ		ESTRUTURA CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	200.000,00 0,00
7003 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DOS SUAS - INVESTIMENTO		REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	700.000,00 0,00
8001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	120.000,00 0,00
8002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		CONSELHO MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	927.000,00 0,00
8003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO SUAS		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	179.000,00 1,00
8004 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOAS CARENTES		AUXÍLIO MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	860.000,00 0,00
8005 - PROGRAMA DE ALUGUEL DE CASAS DEST. A FAMILIAS RECONHEC. CARENTES		PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	0,00 0,00
8006 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		PROGRAMA MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	0,00 1,00
8007 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV/CRAS		BLOCO MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	245.987,00 1,00
8008 - MANUT. DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS (PISO BÁSICO FIXO)		/ EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	443.452,00 0,00
8009 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO		BLOCO MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1,00 139.000,00
8010 - BPC NA ESCOLA		/ EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	0,00 0,00
8011 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS		/ EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	6.000,00 0,00
8012 - BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - MANUTENÇÃO DO CREAS		BLOCO MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	0,00 0,00
8013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA ACOLHIMENTO		/ EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	150.000,00 0,00
8014 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		/ EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	65.000,00 0,00
8015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	123.000,00 0,00
8016 - AUXÍLIO FUNERAL A PESSOAS CARENTES		AUXÍLIO MANTIDO / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	8.000,00 0,00
8017 - MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - CUSTEIO		REDE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	0,00 0,00
8018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	305.000,00 0,00
				TOTAL FÍSICA	4.571.439,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	4,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0010 - MORADIA DIGNA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: ORGANIZAR E ADMINISTRAR ABRIGOS PROVISÓRIOS PARA ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E SEGURANÇA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
1024 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS À HABITAÇÃO	TERRENOS ADQUIRIDOS /	P	FÍSICA		0,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		200.000,00
1025 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PROGRAMAS HABITACIONAIS	INFRAESTRUTURA CONSTRUÍDA /	P	FÍSICA		0,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		100.000,00
1026 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MORÁDIAS	MATERIAL ADQUIRIDO /	P	FÍSICA		0,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		500.000,00
1027 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS	HABITAÇÕES CONSTRUÍDAS /	P	FÍSICA		1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$		3.618.300,00
1028 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	/	P	FÍSICA		1,00
			FINANCEIRA R\$		4.000.000,00
TOTAL FÍSICA				2,00	
TOTAL FINANCEIRA R\$					8.418.300,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0012 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E SUSTENTABILIDADE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA

	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNSERP		/	A	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	254.150,00
2030 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MUNICIPAIS		/	A	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	7.911.157,00
				TOTAL FÍSICA	0,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	8.165.307,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
MACRO OBJETIVO: NÃO INFORMADO					
OBJETIVO: ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E GARANTIA DE DESEMBOLSOS FUTUROS.					
AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS		RESERVA PROGRAMADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	3.827.878,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		/	P	FÍSICA	0,00
				FINANCEIRA R\$	100.000,00
				TOTAL FÍSICA	1,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	3.927.878,00
				TOTAL GERAL FÍSICA	52,00
				TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	98.075.365,00



IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	1.345.169,00	-----
2023	1.208.968,00	(10,13)
2024	1.731.699,00	43,24
2025	2.927.038,00	69,03
2026	3.002.834,00	2,59
2027	3.284.393,00	9,38
2028	3.606.752,00	9,81

CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	1.641.452,00	-----
2023	1.585.131,00	(3,43)
2024	2.040.154,00	28,71
2025	2.048.662,00	0,42
2026	2.287.666,00	11,67
2027	2.420.003,00	5,78
2028	2.565.834,00	6,03

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	12.341.404,00	-----
2023	2.252.644,00	(81,75)
2024	1.828.730,00	(18,82)
2025	1.654.500,00	(9,53)
2026	1.361.962,00	(17,68)
2027	1.469.785,00	7,92
2028	1.577.986,00	7,36

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	213.223,00	-----
2023	0,00	(100,00)
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	33.586.876,94	-----
2023	39.168.491,90	16,62
2024	43.160.930,00	10,19
2025	60.740.315,00	40,73
2026	62.786.111,00	3,37
2027	65.551.962,00	4,41
2028	69.324.384,00	5,75



OUTRAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	3.110,00	-----
2023	10.309,00	231,48
2024	21.507,00	108,62
2025	0,00	(100,00)
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

ALIENAÇÃO DE BENS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	564.600,00	-----
2023	137.000,00	(75,74)
2024	0,00	(100,00)
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	1.954.462,18	-----
2023	5.355.380,00	174,01
2024	3.432.805,00	(35,90)
2025	11.329.000,00	230,02
2026	13.413.235,00	18,40
2027	13.916.539,00	3,75
2028	15.009.107,00	7,85

CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	5.023.386,00	-----
2023	4.262.623,00	(15,14)
2024	5.388.811,00	26,42
2025	5.060.338,00	(6,10)
2026	9.733.557,00	92,35
2027	10.414.000,00	6,99
2028	11.025.000,00	5,87

RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	0,00	-----
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	7.653.000,00	0,00
2026	5.490.000,00	(28,26)
2027	3.000.000,00	(45,36)
2028	3.000.000,00	0,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA				PREVISTA			ESTIMADA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028			
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	49.131.234,94	44.225.543,90	48.783.020,00	67.370.515,00	69.438.573,00	72.726.143,00	77.074.956,00			
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.345.169,00	1.208.968,00	1.731.699,00	2.927.038,00	3.002.834,00	3.284.393,00	3.606.752,00			
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS	1.340.211,00	1.194.854,00	1.723.473,00	2.900.000,00	2.974.490,00	3.254.680,00	3.575.604,00			
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TAXAS	4.958,00	14.114,00	8.226,00	27.038,00	28.344,00	29.713,00	31.148,00			
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES	1.641.452,00	1.585.131,00	2.040.154,00	2.048.662,00	2.287.666,00	2.420.003,00	2.565.834,00			
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.577.719,00	1.479.322,00	1.864.325,00	1.928.662,00	2.097.666,00	2.220.003,00	2.345.834,00			
1.2.1.4.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	63.733,00	105.809,00	175.829,00	120.000,00	190.000,00	200.000,00	220.000,00			
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	12.341.404,00	2.252.644,00	1.828.730,00	1.654.500,00	1.361.962,00	1.469.785,00	1.577.986,00			
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	1.736.832,00	2.252.644,00	1.828.730,00	1.654.500,00	1.361.962,00	1.469.785,00	1.577.986,00			
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	10.604.572,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.3.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	213.223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTROS SERVIÇOS	213.223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.6.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.586.876,94	39.168.491,90	43.160.930,00	60.740.315,00	62.786.111,00	65.551.962,00	69.324.384,00			
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.636.282,59	25.205.670,64	26.524.377,00	43.173.572,00	43.315.804,00	45.188.481,00	48.025.335,00			
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.874.254,35	6.950.204,26	8.141.242,00	9.060.993,00	10.553.729,00	11.016.232,00	11.500.328,00			
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	7.076.340,00	7.012.617,00	8.495.311,00	8.505.750,00	8.916.578,00	9.347.249,00	9.798.721,00			
1.7.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.110,00	10.309,00	21.507,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.110,00	10.309,00	21.507,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	2.519.062,18	5.492.380,00	3.432.805,00	11.329.000,00	13.413.235,00	13.916.539,00	15.009.107,00			
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	564.600,00	137.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.954.462,18	5.355.380,00	3.432.805,00	11.329.000,00	13.413.235,00	13.916.539,00	15.009.107,00			
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.011.807,18	4.600.000,00	3.017.425,00	10.329.000,00	12.364.935,00	12.817.606,00	13.857.096,00			
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	942.655,00	755.380,00	415.380,00	1.000.000,00	1.048.300,00	1.098.533,00	1.152.011,00			
2.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.023.386,00	4.262.623,00	5.388.811,00	5.060.338,00	9.733.557,00	10.414.000,00	11.025.000,00			
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.023.386,00	4.262.623,00	5.388.811,00	5.060.338,00	9.733.557,00	10.414.000,00	11.025.000,00			
7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	5.490.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00			
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	5.490.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00			
9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	5.490.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00			
9.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TOTAL GERAL	56.673.683,12	53.980.546,90	57.604.636,00	91.412.853,00	98.075.965,00	100.056.682,00	106.109.063,00			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

ANEXO II

CONTA		ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA				PREVISTA		ESTIMADA	
			2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	49.131.234,94	44.225.543,90	48.783.020,00	67.370.515,00	69.438.573,00	72.726.143,00	77.074.956,00		
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.345.169,00	1.208.968,00	1.731.699,00	2.927.038,00	3.002.834,00	3.284.393,00	3.606.752,00		
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS	1.340.211,00	1.194.854,00	1.723.473,00	2.900.000,00	2.974.490,00	3.254.680,00	3.575.604,00		
1.1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	539.462,00	48.828,00	55.746,00	300.000,00	334.490,00	354.680,00	375.604,00		
1.1.1.2.50.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	4.894,00	8.978,00	11.669,00	200.000,00	229.660,00	244.787,00	260.403,00		
1.1.1.2.50.0.1.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	4.894,00	8.978,00	7.465,00	200.000,00	209.660,00	219.787,00	230.403,00		
1.1.1.2.50.0.1.01.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL - RECURSOS PRÓPRIOS	4.894,00	8.978,00	7.465,00	200.000,00	209.660,00	219.787,00	230.403,00		
1.1.1.2.50.0.1.03.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	4.204,00	0,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.03.01.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00	4.204,00	0,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	534.568,00	39.850,00	44.077,00	100.000,00	104.830,00	109.893,00	115.201,00		
1.1.1.2.53.0.1.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	534.568,00	39.850,00	44.077,00	100.000,00	104.830,00	109.893,00	115.201,00		
1.1.1.2.53.0.1.01.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS -	534.568,00	39.850,00	44.077,00	100.000,00	104.830,00	109.893,00	115.201,00		
1.1.1.2.53.0.1.01.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS -	286.864,00	607.726,00	557.963,00	1.800.000,00	1.440.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00		
1.1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	286.864,00	607.726,00	557.963,00	1.800.000,00	1.440.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	286.864,00	607.726,00	557.963,00	1.800.000,00	1.440.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	286.864,00	607.726,00	557.963,00	1.800.000,00	1.440.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00		
1.1.1.3.03.0.1.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - RECURSOS PRÓPRIOS	286.864,00	607.726,00	557.963,00	1.800.000,00	1.440.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00		
1.1.1.4.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	513.885,00	538.300,00	1.109.764,00	800.000,00	1.200.000,00	1.400.000,00	1.600.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	513.885,00	538.300,00	1.109.764,00	800.000,00	1.200.000,00	1.400.000,00	1.600.000,00		
1.1.1.4.51.0.1.0.0.0.0.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	513.885,00	538.300,00	1.109.764,00	800.000,00	1.200.000,00	1.400.000,00	1.600.000,00		
1.1.1.4.51.0.1.01.0.0.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL - RECURSOS PRÓPRIOS	513.885,00	538.300,00	1.109.764,00	800.000,00	1.200.000,00	1.400.000,00	1.600.000,00		
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TAXAS	4.958,00	14.114,00	8.226,00	27.038,00	28.344,00	29.713,00	31.148,00		
1.1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	4.958,00	14.114,00	8.226,00	27.038,00	28.344,00	29.713,00	31.148,00		
1.1.2.1.01.0.0.0.0.0.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	4.958,00	14.114,00	8.226,00	27.038,00	28.344,00	29.713,00	31.148,00		
1.1.2.1.01.0.1.0.0.0.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	4.958,00	14.114,00	8.226,00	27.038,00	28.344,00	29.713,00	31.148,00		
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES	1.641.452,00	1.585.131,00	2.040.154,00	2.048.662,00	2.287.666,00	2.420.003,00	2.565.834,00		
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.577.719,00	1.479.322,00	1.864.325,00	1.928.662,00	2.097.666,00	2.220.003,00	2.345.834,00		
1.2.1.5.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	1.577.719,00	1.479.322,00	1.864.325,00	1.928.662,00	2.097.666,00	2.220.003,00	2.345.834,00		
1.2.1.5.01.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.577.719,00	1.479.322,00	1.864.325,00	1.928.662,00	2.097.666,00	2.220.003,00	2.345.834,00		
1.2.1.5.01.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.121.000,00	1.074.274,00	1.277.241,00	1.428.662,00	1.497.666,00	1.570.003,00	1.645.834,00		
1.2.1.5.01.0.1.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.121.000,00	1.074.274,00	1.277.241,00	1.428.662,00	1.497.666,00	1.570.003,00	1.645.834,00		
1.2.1.5.01.0.2.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	367.677,00	405.048,00	587.084,00	500.000,00	600.000,00	650.000,00	700.000,00		
1.2.1.5.01.0.2.01.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	367.677,00	405.048,00	587.084,00	500.000,00	600.000,00	650.000,00	700.000,00		
1.2.1.5.01.0.3.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	89.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2.1.5.01.0.3.01.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	89.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	63.733,00	105.809,00	175.829,00	120.000,00	190.000,00	200.000,00	220.000,00		
1.2.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	63.733,00	105.809,00	175.829,00	120.000,00	190.000,00	200.000,00	220.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	63.733,00	105.809,00	175.829,00	120.000,00	190.000,00	200.000,00	220.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	63.733,00	105.809,00	175.829,00	120.000,00	190.000,00	200.000,00	220.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.01.0.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	63.733,00	105.809,00	175.829,00	120.000,00	190.000,00	200.000,00	220.000,00		
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	12.341.404,00	2.252.644,00	1.828.730,00	1.654.500,00	1.361.962,00	1.469.785,00	1.577.986,00		
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	1.736.832,00	2.252.644,00	1.828.730,00	1.654.500,00	1.361.962,00	1.469.785,00	1.577.986,00		
1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.736.832,00	2.252.644,00	1.828.730,00	1.654.500,00	1.361.962,00	1.469.785,00	1.577.986,00		
1.3.2.1.01.0.0.0.0.0.0.0	REMUERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS VINCULADOS	1.666.041,00	2.124.330,00	1.695.190,00	1.500.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.0.0.0.0.0	REMUERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS VINCULADOS - RECURSOS PRÓPRIOS	1.666.041,00	2.124.330,00	1.695.190,00	1.500.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00		
1.3.2.1.04.0.0.0.0.0.0.0	REMUERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	70.791,00	128.314,00	133.540,00	154.500,00	161.962,00	169.785,00	177.986,00		
1.3.2.1.04.0.1.0.0.0.0.0	REMUERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	70.791,00	128.314,00	133.540,00	154.500,00	161.962,00	169.785,00	177.986,00		
1.3.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	10.604.572,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2022	2023	2024		2026	2027	2028
1.3.4.5.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	10.604.572,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.0.00.00.00.00	OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	10.604.572,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.1.00.00.00.00	OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	10.604.572,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.1.01.00.00.00	OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	10.604.572,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	213.223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	213.223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	213.223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	213.223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.99.01.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	213.223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.99.01.01.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	213.223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.586.876,94	39.168.491,90	43.160.930,00	60.740.315,00	62.786.111,00	65.551.962,00	69.324.384,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.636.282,59	25.205.670,64	26.524.377,00	43.173.572,00	43.315.804,00	45.188.481,00	48.025.335,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	13.840.507,00	16.186.576,00	16.186.576,00	20.175.090,00	18.496.460,00	19.366.291,00	20.268.742,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	13.379.444,00	13.829.342,00	16.171.347,00	20.163.090,00	18.479.660,00	19.346.291,00	20.248.742,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	12.104.861,00	12.478.489,00	14.160.941,00	14.913.090,00	15.354.660,00	16.096.291,00	16.873.742,00
1.7.1.1.51.01.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	12.104.861,00	12.478.489,00	14.160.941,00	14.913.090,00	15.354.660,00	16.096.291,00	16.873.742,00
1.7.1.1.51.01.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - RECURSOS PRÓPRIOS	15.103.215,00	15.556.254,00	17.741.676,00	18.309.000,00	19.193.325,00	20.120.363,00	21.092.177,00
1.7.1.1.51.01.01.01.00.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - FPM	-2.998.354,00	-3.077.765,00	-3.580.735,00	-3.395.910,00	-3.838.665,00	-4.024.072,00	-4.218.435,00
1.7.1.1.51.01.01.01.00.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - FPM - COTA MENSAL	-2.998.354,00	-3.077.765,00	-3.580.735,00	-3.395.910,00	-3.838.665,00	-4.024.072,00	-4.218.435,00
1.7.1.1.51.01.01.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PART. DOS MUN. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	1.274.583,00	1.350.853,00	1.831.516,00	5.250.000,00	3.125.000,00	3.250.000,00	3.375.000,00
1.7.1.1.51.21.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PART. DOS MUN. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRÓPRIO	1.274.583,00	1.350.853,00	1.831.516,00	5.250.000,00	3.125.000,00	3.250.000,00	3.375.000,00
1.7.1.1.51.21.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PART. DOS MUN. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - MDE	0,00	0,00	274.822,00	1.050.000,00	625.000,00	650.000,00	675.000,00
1.7.1.1.51.21.02.00.00.00	COTA LC 198/2023 - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.31.0.0.00.00.00	COTA LC 198/2023 - PRÓPRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.31.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	10.087,00	11.165,00	15.229,00	12.000,00	16.800,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	10.087,00	11.165,00	15.229,00	12.000,00	16.800,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.1.52.01.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	12.608,00	13.956,00	19.186,00	15.000,00	21.000,00	25.000,00	30.000,00
1.7.1.1.52.01.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ITR	-2.521,00	-2.791,00	-3.957,00	-3.000,00	-4.200,00	-5.000,00	-10.000,00
1.7.1.1.52.01.01.01.00.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ITR - PRINCIPAL	-2.521,00	-2.791,00	-3.957,00	-3.000,00	-4.200,00	-5.000,00	-10.000,00
1.7.1.1.52.01.01.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	362.916,00	334.583,00	353.026,00	348.000,00	364.808,00	382.428,00	400.899,00
1.7.1.1.52.01.01.01.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	362.916,00	334.583,00	353.026,00	348.000,00	364.808,00	382.428,00	400.899,00
1.7.1.1.52.01.01.01.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89	0,00	6.223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.01.01.01.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89	0,00	6.223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.01.01.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	362.916,00	328.360,00	353.026,00	348.000,00	364.808,00	382.428,00	400.899,00
1.7.1.1.52.01.01.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	3.452.673,00	4.176.242,74	4.567.931,00	5.962.013,00	6.855.055,00	7.213.556,00	7.586.296,00
1.7.1.1.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.918.856,00	4.082.242,74	4.567.931,00	5.756.013,00	6.639.105,00	6.987.176,00	7.348.982,00
1.7.1.1.50.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.516.824,00	3.461.059,00	3.537.735,00	4.859.139,00	5.093.835,00	5.339.867,00	5.597.783,00
1.7.1.1.50.01.01.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	190.465,00	245.666,00	460.800,00	261.874,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00
1.7.1.1.50.02.0.0.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	190.465,00	245.666,00	460.800,00	261.874,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00
1.7.1.1.50.03.0.0.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	129.264,00	171.604,00	169.183,00	180.000,00	188.694,00	197.808,00	207.362,00
1.7.1.1.50.03.01.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	82.303,00	70.132,00	77.258,00	75.000,00	78.622,00	82.413,00	86.400,00
1.7.1.1.50.04.0.0.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	82.303,00	70.132,00	77.258,00	75.000,00	78.622,00	82.413,00	86.400,00
1.7.1.1.50.05.0.0.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	1.629,74	45.467,00	0,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.7.1.1.50.05.01.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	1.629,74	45.467,00	0,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
1.7.1.1.50.09.0.0.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	132.152,00	277.488,00	380.000,00	727.954,00	757.082,00	787.437,00
1.7.1.1.50.09.01.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00	329.600,00	339.483,00	349.673,00
1.7.1.1.50.09.02.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - PISO ENFERMAGEM	533.817,00	94.000,00	277.488,00	380.000,00	398.354,00	417.594,00	437.764,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS	250.000,00	94.000,00	0,00	206.000,00	215.950,00	226.380,00	237.314,00
1.7.1.1.51.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS	250.000,00	94.000,00	0,00	206.000,00	215.950,00	226.380,00	237.314,00
1.7.1.1.51.01.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. DAS ASP DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS	250.000,00	94.000,00	0,00	206.000,00	215.950,00	226.380,00	237.314,00

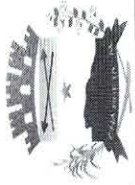


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
		2022	2023	2024		2026	2027	2028
1.7.1.3.51.0.2.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	283.817,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.0.2.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	283.817,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.0.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?	386.255,00	581.374,00	1.101.317,00	1.930.025,00	1.799.473,00	1.893.489,00	1.986.564,00
1.7.1.4.50.0.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	149.640,00	168.147,00	680.156,00	725.000,00	760.018,00	796.727,00	835.209,00
1.7.1.4.50.0.1.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	149.640,00	168.147,00	680.156,00	725.000,00	760.018,00	796.727,00	835.209,00
1.7.1.4.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	149.640,00	168.147,00	680.156,00	725.000,00	760.018,00	796.727,00	835.209,00
1.7.1.4.51.0.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	3.780,00	2.760,00	1.680,00	4.327,00	4.536,00	4.755,00	4.985,00
1.7.1.4.51.0.1.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	3.780,00	2.760,00	1.680,00	4.327,00	4.536,00	4.755,00	4.985,00
1.7.1.4.52.0.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	137.132,00	174.445,00	199.552,00	250.000,00	262.075,00	274.733,00	288.003,00
1.7.1.4.52.0.1.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	137.132,00	174.445,00	199.552,00	250.000,00	262.075,00	274.733,00	288.003,00
1.7.1.4.53.0.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	95.703,00	66.700,00	50.607,00	270.698,00	60.000,00	70.000,00	75.000,00
1.7.1.4.53.0.1.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	95.703,00	66.700,00	50.607,00	270.698,00	60.000,00	70.000,00	75.000,00
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	95.703,00	66.700,00	50.607,00	270.698,00	60.000,00	70.000,00	75.000,00
1.7.1.4.98.0.0.0.0.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	169.322,00	169.322,00	680.000,00	712.844,00	747.274,00	783.367,00
1.7.1.4.98.0.1.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	169.322,00	169.322,00	680.000,00	712.844,00	747.274,00	783.367,00
1.7.1.4.98.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	169.322,00	169.322,00	680.000,00	712.844,00	747.274,00	783.367,00
1.7.1.5.0.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	2.718.498,00	2.516.928,00	3.842.701,00	4.415.694,00	6.291.573,00	6.677.231,00	7.045.770,00
1.7.1.5.0.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	2.718.498,00	2.516.928,00	3.842.701,00	4.415.694,00	6.291.573,00	6.677.231,00	7.045.770,00
1.7.1.5.50.0.1.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB - VAAT	0,00	1.253.511,00	2.481.193,00	2.664.694,00	3.641.000,00	3.853.000,00	4.078.599,00
1.7.1.5.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB - VAAT	0,00	1.253.511,00	2.481.193,00	2.664.694,00	3.641.000,00	3.853.000,00	4.078.599,00
1.7.1.5.50.0.2.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB - VAAF	2.718.498,00	1.263.417,00	1.361.508,00	1.751.000,00	1.835.573,00	1.924.231,00	2.017.171,00
1.7.1.5.50.0.2.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB - VAAF	2.718.498,00	1.263.417,00	1.361.508,00	1.751.000,00	1.835.573,00	1.924.231,00	2.017.171,00
1.7.1.5.50.0.3.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	815.000,00	900.000,00	950.000,00
1.7.1.5.50.0.3.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	815.000,00	900.000,00	950.000,00
1.7.1.6.0.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	217.129,00	1.218.835,00	384.665,00	1.169.500,00	1.225.987,00	1.285.202,00	1.347.277,00
1.7.1.6.50.0.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	217.129,00	1.218.835,00	384.665,00	1.169.500,00	1.225.987,00	1.285.202,00	1.347.277,00
1.7.1.6.50.0.1.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	217.129,00	1.218.835,00	384.665,00	1.169.500,00	1.225.987,00	1.285.202,00	1.347.277,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	217.129,00	1.218.835,00	384.665,00	1.169.500,00	1.225.987,00	1.285.202,00	1.347.277,00
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DO FNAS	1.004.930,77	0,00	0,00	600.000,00	2.930.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
1.7.1.7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	1.004.930,77	0,00	0,00	600.000,00	2.930.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
1.7.1.7.01.0.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	1.004.930,77	0,00	0,00	600.000,00	2.930.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
1.7.1.7.01.0.1.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	1.004.930,77	0,00	0,00	600.000,00	2.930.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
1.7.1.9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	104.349,82	2.537.200,90	88.161,00	8.573.250,00	5.352.448,00	5.370.284,00	6.389.787,00
1.7.1.9.50.0.0.0.0.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIAO	31.862,82	166.991,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.50.0.1.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIAO	31.862,82	166.991,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.50.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIAO	31.862,82	166.991,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.56.0.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATORIOS) RELATIVAS AO FUNDO DE	0,00	1.890.291,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.56.0.1.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATORIOS) RELATIVAS AO FUNDO DE	0,00	1.890.291,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.56.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.0.0.0.0.0.00.00	TRANSF: OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	72.487,00	17.942,00	26.139,00	27.000,00	28.304,00	29.671,00	31.104,00
1.7.1.9.58.0.0.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	0,00	0,00	62.022,00	91.779,00	96.212,00	100.859,00	106.791,00
1.7.1.9.60.0.0.0.0.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	461.976,00	0,00	158.700,00	232.365,00	244.401,00	257.824,00
1.7.1.9.99.0.0.0.0.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	461.976,00	0,00	158.700,00	232.365,00	244.401,00	257.824,00
1.7.1.9.99.0.1.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL	0,00	84.418,00	0,00	92.700,00	97.177,00	101.871,00	106.791,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL	0,00	84.418,00	0,00	92.700,00	97.177,00	101.871,00	106.791,00
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL	0,00	377.558,00	0,00	66.000,00	69.188,00	72.530,00	76.033,00
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.874.254,35	6.950.204,26	8.141.242,00	9.060.993,00	10.553.729,00	11.016.232,00	11.500.328,00
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.999.692,00	5.176.581,01	7.249.544,00	7.211.793,00	7.615.213,00	7.984.085,00	8.370.028,00
1.7.2.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	3.805.305,00	4.953.942,00	6.983.542,00	6.936.000,00	7.320.800,00	7.675.000,00	8.044.800,00
1.7.2.1.50.0.1.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	3.805.305,00	4.953.942,00	6.983.542,00	6.936.000,00	7.320.800,00	7.675.000,00	8.044.800,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA				PREVISTA			ESTIMADA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028			
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	3.805.305,00	4.953.942,00	6.983.542,00	6.936.000,00	7.320.800,00	7.675.000,00	8.044.800,00			
1.7.2.1.50.0.1.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - RECURSOS PRÓPRIOS	4.768.364,00	6.192.427,00	8.729.427,00	8.250.000,00	9.151.000,00	9.593.000,00	10.056.000,00			
1.7.2.1.50.0.1.01.99.00.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-963.059,00	-1.238.485,00	-1.745.885,00	-1.314.000,00	-1.830.200,00	-1.918.000,00	-2.011.200,00			
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	182.993,00	216.732,00	248.669,00	263.680,00	276.416,00	289.767,00	303.763,00			
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	182.993,00	216.732,00	248.669,00	263.680,00	276.416,00	289.767,00	303.763,00			
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - RECURSOS PRÓPRIOS	228.741,00	270.914,00	310.836,00	329.600,00	345.520,00	362.209,00	379.704,00			
1.7.2.1.51.0.1.01.99.00.00	(-) DEDUÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-45.748,00	-54.182,00	-62.167,00	-65.920,00	-69.104,00	-72.442,00	-75.941,00			
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	3.416,00	2.283,00	6.543,00	1.813,00	7.200,00	8.000,00	9.600,00			
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	3.416,00	2.283,00	6.543,00	1.813,00	7.200,00	8.000,00	9.600,00			
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - RECURSOS PRÓPRIOS	4.270,00	2.853,00	8.178,00	2.266,00	9.000,00	10.000,00	12.000,00			
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.978,00	1.616,00	10.790,00	10.300,00	10.797,00	11.318,00	11.865,00			
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.978,00	1.616,00	10.790,00	10.300,00	10.797,00	11.318,00	11.865,00			
1.7.2.1.54.0.0.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	2.008,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.2.1.54.0.1.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	2.008,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.2.2.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	41.287,00	30.068,00	31.448,00	41.200,00	43.190,00	45.276,00	47.463,00			
1.7.2.2.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)	41.287,00	30.068,00	31.448,00	41.200,00	43.190,00	45.276,00	47.463,00			
1.7.2.2.50.0.3.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89,	41.287,00	30.068,00	31.448,00	41.200,00	43.190,00	45.276,00	47.463,00			
1.7.2.2.50.0.3.01.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89,	0,00	387.376,00	472.875,00	683.000,00	1.715.989,00	1.750.571,00	1.786.824,00			
1.7.2.3.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	387.376,00	472.875,00	683.000,00	1.715.989,00	1.750.571,00	1.786.824,00			
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	387.376,00	472.875,00	683.000,00	1.715.989,00	1.750.571,00	1.786.824,00			
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PROVIDA FIXO (HOSPITALAR)	0,00	387.376,00	472.875,00	683.000,00	1.715.989,00	1.750.571,00	1.786.824,00			
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - FARMÁCIA BÁSICA	0,00	0,00	472.875,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00			
1.7.2.4.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	782.425,35	1.175.972,25	280.897,00	950.000,00	995.885,00	1.043.987,00	1.094.411,00			
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	782.425,35	860.262,25	0,00	600.000,00	659.980,00	691.207,00	720.000,00			
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	782.425,35	860.262,25	0,00	600.000,00	659.980,00	691.207,00	720.000,00			
1.7.2.4.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	782.425,35	860.262,25	0,00	600.000,00	659.980,00	691.207,00	720.000,00			
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	315.710,00	280.897,00	350.000,00	366.905,00	384.627,00	403.204,00			
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	315.710,00	280.897,00	350.000,00	366.905,00	384.627,00	403.204,00			
1.7.2.5.0.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	50.850,00	180.207,00	106.478,00	175.000,00	183.452,00	192.313,00	201.602,00			
1.7.2.5.1.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.850,00	80.207,00	76.478,00	175.000,00	183.452,00	192.313,00	201.602,00			
1.7.2.5.1.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.850,00	80.207,00	76.478,00	175.000,00	183.452,00	192.313,00	201.602,00			
1.7.2.5.9.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	100.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.2.5.9.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	100.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	7.076.340,00	7.012.617,00	8.495.311,00	8.505.750,00	8.916.578,00	9.347.249,00	9.798.721,00			
1.7.5.1.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.076.340,00	7.012.617,00	8.495.311,00	8.505.750,00	8.916.578,00	9.347.249,00	9.798.721,00			
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	7.076.340,00	7.012.617,00	8.495.311,00	8.505.750,00	8.916.578,00	9.347.249,00	9.798.721,00			
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.076.340,00	7.012.617,00	8.495.311,00	8.505.750,00	8.916.578,00	9.347.249,00	9.798.721,00			
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.110,00	10.309,00	21.507,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.9.0.0.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.110,00	10.309,00	21.507,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.110,00	10.309,00	21.507,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.9.9.9.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	3.110,00	10.309,00	21.507,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.9.9.9.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	2.519.062,18	5.492.380,00	3.432.805,00	11.329.000,00	13.413.235,00	13.916.539,00	15.009.107,00			
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	564.600,00	137.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00	ALIEIÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

[illegible]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
METAS ANUAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.082.180,00	82.375.291,87	0,14	0,00	87.252.894,00	80.284.223,41	0,14	0,00	92.560.243,00	82.065.607,73	0,14	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	84.882.180,00	81.226.966,51	0,14	0,00	85.952.894,00	79.088.051,16	0,14	0,00	91.160.243,00	80.824.342,08	0,14	0,00
Receitas Primárias Correntes	65.978.945,00	63.137.746,41	0,11	0,00	69.036.355,00	63.522.593,85	0,11	0,00	73.151.136,00	64.857.137,77	0,11	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.002.834,00	2.873.525,36	0,00	0,00	3.284.393,00	3.022.076,74	0,01	0,00	3.606.752,00	3.197.812,42	0,01	0,00
Transferências Correntes	62.786.111,00	60.082.402,87	0,10	0,00	65.551.962,00	60.316.490,61	0,10	0,00	69.324.384,00	61.464.269,32	0,11	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	190.000,00	181.818,18	0,00	0,00	200.000,00	184.026,50	0,00	0,00	220.000,00	195.056,03	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	18.903.235,00	18.089.220,10	0,03	0,00	16.916.539,00	15.565.457,31	0,03	0,00	18.009.107,00	15.967.204,31	0,03	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.628.808,00	84.812.256,46	0,14	0,00	85.898.000,00	79.037.541,41	0,14	0,00	91.003.835,00	80.685.667,88	0,14	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	84.745.930,00	81.096.583,73	0,14	0,00	85.836.000,00	78.980.493,19	0,14	0,00	90.933.000,00	80.622.864,27	0,14	0,00
Despesas Primárias Correntes	47.350.402,00	45.311.389,47	0,08	0,00	49.636.000,00	45.671.696,72	0,08	0,00	52.033.000,00	46.133.411,37	0,08	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	29.429.098,00	28.161.816,27	0,05	0,00	30.850.000,00	28.386.087,60	0,05	0,00	32.340.000,00	28.673.236,67	0,05	0,00
Outras Despesas Correntes	17.921.304,00	17.149.573,21	0,03	0,00	18.786.000,00	17.285.609,13	0,03	0,00	19.693.000,00	17.460.174,70	0,03	0,00
Despesas Primárias de Capital	37.395.528,00	35.785.194,26	0,06	0,00	36.200.000,00	33.308.796,47	0,06	0,00	38.900.000,00	34.489.452,89	0,06	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.143.500,00	6.835.885,17	0,01	0,00	7.392.805,00	6.802.360,14	0,01	0,00	7.648.089,00	6.780.935,87	0,01	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.989.000,00	6.688.038,28	0,01	0,00	7.233.670,00	6.655.934,85	0,01	0,00	7.484.180,00	6.635.611,15	0,01	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.911.157,00	7.570.485,17	0,01	0,00	8.293.000,00	7.630.658,81	0,01	0,00	8.693.000,00	7.707.373,11	0,01	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.911.157,00	7.570.485,17	0,01	0,00	8.293.000,00	7.630.658,81	0,01	0,00	8.693.000,00	7.707.373,11	0,01	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	136.250,00	130.382,78	0,00	0,00	116.894,00	107.557,97	0,00	0,00	227.243,00	201.477,81	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-785.907,00	-752.064,11	0,00	0,00	-942.436,00	-867.165,99	0,00	0,00	-981.577,00	-870.284,16	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.198.000,00	7.844.976,08	0,01	0,00	9.366.000,00	8.617.960,99	0,01	0,00	10.700.000,00	9.486.816,09	0,02	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.898.000,00	4.687.081,34	0,01	0,00	7.066.000,00	6.501.656,24	0,01	0,00	8.400.000,00	7.447.593,94	0,01	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.977.000,00	-1.891.866,03	0,00	0,00	2.168.000,00	1.994.847,26	0,00	0,00	1.334.000,00	1.182.748,85	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,60	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$	61.689.415.000,00	62.923.200.000,00	64.181.664.000,00
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	14,25	14,25	14,25
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		VARIÇÃO	
	METAS PREVISTAS - 2024	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS - 2024	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.428.854,62	0,08	102,73	52.440.332,63	5.011.478,01	10,57
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.963.985,62	0,08	101,73	50.745.141,86	3.781.156,24	8,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.428.854,62	0,08	102,73	52.440.332,63	5.011.478,01	10,57
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	46.963.985,62	0,08	101,73	53.321.292,83	6.357.307,21	13,54
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.179.000,00	0,01	13,38	7.254.132,26	1.075.132,26	17,40
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.179.000,00	0,01	13,38	7.254.132,26	1.075.132,26	17,40
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.239.000,00	0,01	13,51	6.975.526,90	736.526,90	11,81
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.239.000,00	0,01	13,51	6.975.526,90	736.526,90	11,81
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	-2.576.150,97	-2.576.150,97	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-60.000,00	0,00	-0,13	-2.297.545,61	-2.237.545,61	3,729,24
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.662.013,34	0,01	12,26	4.280.577,80	-1.381.435,54	-24,40
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-14.241.421,82	-0,02	-30,85	-11.892.715,13	2.348.706,69	-16,49
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	836.300,12	0,00	1,81	-306.136,44	-1.142.436,56	-136,61

VARIÁVEIS		2024
Projeção do PIB do Estado - R\$		61.689.415.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$		46.166.907,61

FONTE:

- (1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2024.
(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.080.123,53	52.440.332,63	18,97	68.975.953,00	31,53	86.082.180,00	24,80	87.252.894,00	1,36	92.560.243,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.955.792,97	50.745.141,86	20,95	67.475.953,00	32,97	84.882.180,00	25,80	85.952.894,00	1,26	91.160.243,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.446.037,05	53.324.755,52	28,66	67.426.400,00	26,44	88.628.808,00	31,45	85.898.000,00	-3,08	91.003.835,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	41.446.037,05	53.321.292,83	28,65	67.400.000,00	26,40	84.745.930,00	25,74	85.836.000,00	1,29	90.933.000,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.870.262,18	7.387.672,26	25,85	7.143.500,00	-3,31	7.143.500,00	0,00	7.392.805,00	3,49	7.648.089,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.741.948,14	7.254.132,26	26,34	6.989.000,00	-3,65	6.989.000,00	0,00	7.233.670,00	3,50	7.484.180,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	509.755,92	-2.576.150,97	-605,37	75.953,00	-102,95	136.250,00	79,39	116.894,00	-14,21	227.243,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-48.107,18	-2.297.545,61	4.675,89	135.674,00	-105,91	-785.907,00	-679,26	-942.436,00	19,92	-981.577,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.432.989,34	4.280.577,80	-21,21	7.175.000,00	67,62	8.198.000,00	14,26	9.366.000,00	14,25	10.700.000,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.198.851,57	-11.892.715,13	-2,51	6.875.000,00	-157,81	4.898.000,00	-28,76	7.066.000,00	44,26	8.400.000,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-12.488.499,75	306.136,44	-102,45	18.767.715,13	6.030,51	-1.977.000,00	-110,53	2.168.000,00	-209,66	1.334.000,00
										-38,47

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.667.571,16	47.286.289,29	13,48	58.870.538,07	24,50	82.375.291,87	39,93	80.284.223,41	-2,54	82.065.607,73
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.659.507,49	45.757.708,57	15,38	57.590.297,60	25,86	81.226.966,51	41,04	79.088.051,16	-2,63	80.824.342,08
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.177.651,05	48.083.787,60	22,73	57.548.004,42	19,68	84.812.256,46	47,38	79.037.541,41	-6,81	80.685.667,88
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.177.651,05	48.080.665,24	22,72	57.525.472,19	19,64	81.096.583,73	40,98	78.980.493,19	-2,61	80.622.864,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.548.976,44	6.661.582,61	20,05	6.096.931,91	-8,48	6.835.885,17	12,12	6.802.360,14	-0,49	6.780.935,87
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.477.685,17	6.541.167,44	20,51	5.965.067,14	-8,81	6.688.038,28	12,12	6.655.934,85	-0,48	6.635.611,15
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	481.856,43	-2.322.956,66	-582,08	64.825,40	-102,79	130.382,78	101,13	107.557,97	-17,51	201.477,81
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-45.474,22	-2.071.733,74	4.455,84	115.796,90	-105,59	-752.064,11	-749,47	-867.165,99	15,30	-870.284,16
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.135.636,01	3.859.865,68	-24,84	6.123.816,96	58,65	7.844.976,08	28,11	8.617.960,99	9,85	9.486.816,09
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-11.531.195,36	-10.723.852,04	-7,00	5.867.768,86	-154,72	4.687.081,34	-20,12	6.501.656,24	38,71	7.447.593,94
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-11.804.990,78	276.048,14	-102,34	16.018.125,74	5.702,66	-1.891.866,03	-111,81	1.994.847,26	-205,44	1.182.748,85
										-40,71

ESPECIFICAÇÃO					
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação					
	2023	2024	2025	2026	2028
		5,79	4,83	5,65	4,00
					3,78



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	-72.417.127,79	107,43	5.381.706,57	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL		0,00	0,00	-72.417.127,79	107,43	5.381.706,57	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital - RPPS		-9.993.272,84	3,45	-9.648.537,18	100,00	0,00	100,00
Reservas - RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado - RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL		-9.993.272,84	3,45	-9.648.537,18	100,00	0,00	100,00

FONTE:

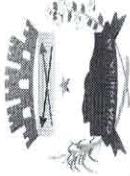
(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS			
	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	137.000,00	564.600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	137.000,00	564.600,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	137.000,00	564.600,00
Inversões Financeiras	0,00	137.000,00	564.600,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
	(g) = ((la - lid) + IIIh)	(h) = ((lb - lle) + IIIi)	(i) = (lc - lif)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	6.662.512,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.662.512,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	6.662.512,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.000.000,00
Novas DOCC	4.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.662.512,00

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS		PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL	2.200.000,00	PARCELAMENTO DE DÍVIDA	2.200.000,00		2.200.000,00
TOTAL:	2.200.000,00	TOTAL:	2.200.000,00		2.200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS		PROVIDÊNCIAS			
RISCOS FISCAIS	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS E/OU EMENDAS PARLAMENTARES	15.847.956,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO VINCULADAS A CONVÊNIOS E/OU EMENDAS PARLAMENTARES	15.847.956,00		15.847.956,00
INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	34.000.000,00	SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	34.000.000,00		34.000.000,00
TOTAL:	49.847.956,00	TOTAL:	49.847.956,00		49.847.956,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	IMPOSTOS	SEM PREVISÃO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO
ISS	IMPOSTOS	SEM PREVISÃO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO
TAXAS	TAXAS	SEM PREVISÃO	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO
IRRF	IMPOSTO RETIDO	CONTRIBUINTE QUE GANHAM ATÉ 5MIL REAIS	120.000,00	130.000,00	150.000,00	REDUÇÃO DAS DESPESAS NA FONTE
TOTAL:			150.000,00	130.000,00	120.000,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º,
inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	6.671.899,84	5.870.262,18	7.387.672,26
Receita de Contribuições dos Segurados	1.577.720,82	1.479.323,16	1.864.326,57
Civil	1.577.720,82	1.479.323,16	1.864.326,57
Ativo	1.121.000,63	1.074.274,70	1.277.241,69
Inativo	367.677,40	405.048,46	587.084,88
Pensionista	89.042,79	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.023.387,16	4.262.624,98	5.388.812,32
Civil	5.023.387,16	4.262.624,98	5.388.812,32
Ativo	5.023.387,16	4.262.624,98	5.388.812,32
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	70.791,86	128.314,04	133.540,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	70.791,86	128.314,04	133.540,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	993,37
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	993,37
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	6.671.899,84	5.870.262,18	7.387.672,26
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	5.376.045,63	6.140.271,24	6.761.199,34
Aposentadorias	4.740.025,97	5.413.523,10	6.032.888,78
Pensões	636.019,66	726.748,14	728.310,56
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	5.376.045,63	6.140.271,24	6.761.199,34
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	1.295.854,21	-270.009,06	626.472,92
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	891.728,81	1.319.905,78
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º,
inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	139.995,00	143.040,00	211.033,76
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	1.843,80
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	139.995,00	143.040,00	212.877,56
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-139.995,00	-143.040,00	-212.877,56



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

ANEXO V

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	1.316.978,58	0,00	1.316.978,58	1.316.978,58
2023	5.808.372,99	6.233.631,76	-425.258,77	891.719,81
2024	11.887.625,09	6.998.146,27	4.889.478,82	5.781.198,63
2025	12.020.396,89	7.608.781,32	4.411.615,57	10.192.814,20
2026	11.993.185,56	8.165.307,28	3.827.878,28	14.020.692,48
2027	11.985.581,39	8.692.836,42	3.292.744,97	17.313.437,45
2028	11.989.733,18	9.173.870,44	2.815.862,74	20.129.300,19
2029	12.006.038,96	9.509.225,91	2.496.813,05	22.626.113,24
2030	12.099.795,41	10.336.567,07	1.763.228,34	24.389.341,58
2031	11.932.792,67	10.692.117,75	1.240.674,92	25.630.016,50
2032	11.997.873,82	11.371.079,64	626.794,18	26.256.810,68
2033	11.851.787,98	11.652.008,08	199.779,90	26.456.590,58
2034	11.929.268,93	12.054.324,52	-125.055,59	26.331.534,99
2035	11.939.719,44	12.579.832,38	-640.112,94	25.691.422,05
2036	11.874.836,47	12.810.820,01	-935.983,54	24.755.438,51
2037	11.924.277,57	13.111.302,58	-1.187.025,01	23.568.413,50
2038	11.929.604,23	13.345.503,65	-1.415.899,42	22.152.514,08
2039	11.948.384,65	13.485.177,28	-1.536.792,63	20.615.721,45
2040	11.984.289,32	13.624.876,90	-1.640.587,58	18.975.133,87
2041	11.569.414,67	13.610.827,61	-2.041.412,94	16.933.720,93
2042	10.775.669,41	13.555.970,55	-2.780.301,14	14.153.419,79
2043	10.832.327,36	13.409.037,61	-2.576.710,25	11.576.709,54
2044	10.914.840,60	13.232.210,09	-2.317.369,49	9.259.340,05
2045	10.986.195,88	12.995.629,02	-2.009.433,14	7.249.906,91
2046	11.060.769,27	12.745.148,79	-1.684.379,52	5.565.527,39
2047	11.335.352,75	12.426.856,85	-1.091.504,10	4.474.023,29
2048	11.627.335,90	12.219.509,19	-592.173,29	3.881.850,00
2049	11.559.585,89	11.881.208,75	-321.622,86	3.560.227,14
2050	11.626.032,70	11.505.009,40	121.023,30	3.681.250,44
2051	11.694.335,75	11.151.875,79	542.459,96	4.223.710,40
2052	11.738.929,11	10.718.328,11	1.020.601,00	5.244.311,40
2053	11.806.935,20	10.254.550,75	1.552.384,45	6.796.695,85
2054	11.878.743,84	9.738.463,64	2.140.280,20	8.936.976,05
2055	11.970.953,10	9.285.614,73	2.685.338,37	11.622.314,42
2056	454.565,94	8.791.045,85	-8.336.479,91	3.285.834,51
2057	420.532,44	8.284.383,42	-7.863.850,98	-4.578.016,47
2058	390.241,20	7.771.001,49	-7.380.760,29	-11.958.776,76
2059	364.785,71	7.265.677,37	-6.900.891,66	-18.859.668,42
2060	339.867,54	6.770.689,73	-6.430.822,19	-25.290.490,61
2061	315.544,78	6.287.240,35	-5.971.695,57	-31.262.186,18
2062	291.960,36	5.818.224,85	-5.526.264,49	-36.788.450,67
2063	269.280,82	5.367.007,53	-5.097.726,71	-41.886.177,38
2064	247.535,29	4.934.202,66	-4.686.667,37	-46.572.844,75
2065	226.901,84	4.523.401,54	-4.296.499,70	-50.869.344,45
2066	207.388,40	4.134.789,20	-3.927.400,80	-54.796.745,25
2067	189.095,85	3.770.406,99	-3.581.311,14	-58.378.056,39
2068	171.957,30	3.428.938,63	-3.256.981,33	-61.635.037,72
2069	156.052,60	3.111.999,89	-2.955.947,29	-64.590.985,01
2070	141.298,75	2.817.947,29	-2.676.648,54	-67.267.633,55
2071	127.694,98	2.546.780,41	-2.419.085,43	-69.686.718,98
2072	115.174,13	2.297.169,16	-2.181.995,03	-71.868.714,01
2073	103.705,92	2.068.519,28	-1.964.813,36	-73.833.527,37
2074	93.210,26	1.859.239,93	-1.766.029,67	-75.599.557,04
2075	83.559,28	1.666.782,38	-1.583.223,10	-77.182.780,14
2076	74.734,96	1.490.794,32	-1.416.059,36	-78.598.839,50
2077	66.754,99	1.331.636,84	-1.264.881,85	-79.863.721,35
2078	59.508,18	1.187.092,42	-1.127.584,24	-80.991.305,59
2079	52.901,19	1.055.300,26	-1.002.399,07	-81.993.704,66
2080	46.914,17	935.868,04	-888.953,87	-82.882.658,53
2081	41.530,53	828.468,56	-786.938,03	-83.669.596,56
2082	36.723,42	732.568,75	-695.845,33	-84.365.441,89
2083	32.332,28	644.960,97	-612.628,69	-84.978.070,58
2084	28.451,87	567.543,29	-539.091,42	-85.517.162,00
2085	25.027,70	499.228,97	-474.201,27	-85.991.363,27
2086	21.977,46	438.374,40	-416.396,94	-86.407.760,21
2087	19.270,83	384.587,88	-365.317,05	-86.773.077,26